

ESTATUTO DO
CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA CARLOS ERNANI ROSADO - CACER
DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - FACS
DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN

MOSSORÓ - RN

TÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins da Entidade e Patrimônio

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º O Centro Acadêmico de Medicina Carlos Ernani Rosado, com sede administrativa e foro na Faculdade de Ciências da Saúde, na Rua Atirador Miguel Antônio da Silva Neto, s/n, no bairro Aeroporto, em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, é a entidade representativa de todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN – que se regerá, doravante, pelas normas estabelecidas no presente estatuto.

Art. 2º O Centro Acadêmico de Medicina Carlos Ernani Rosado adotará alternativamente, com iguais efeitos, a denominação “CACER”, e terá como símbolo o logotipo que se encontra no anexo deste documento.

Capítulo II

Das finalidades e das atribuições

Art.3º São fins do CACER

- I. Representar o corpo discente do referido curso;
- II. Promover a defesa dos interesses do corpo discente e o desenvolvimento intelectual, moral e crítico dos seus membros;
- III. Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;
- IV. Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivo e social com entidades congêneres;

CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA CARLOS ERNANI ROSADO - CACER

cacermedicinafacsuern@gmail.com

cacerfacsuern.wixsite.com/cacer

V. Promover a cooperação entre administradores, professores, servidores e estudantes, na vida acadêmica buscando o seu aprimoramento;

VI. Lutar pela adequação do ensino às reais necessidades da sociedade, pelo ensino médico público, gratuito e de boa qualidade;

VII. Defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social dentro e fora da universidade;

VIII. Divulgar, incentivar e participar do movimento estudantil, em todos os níveis.

Art. 4º São atribuições do CACER

I. Manter contato permanente com os outros órgãos de representação estudantil, órgãos governamentais em todas as suas esferas, e a sociedade civil como um todo;

II. Organizar reuniões e discussões de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação de nível superior;

III. Atender às reivindicações dos acadêmicos em consonância com as finalidades estatutárias;

IV. Realizar intercâmbio de colaboração com instituições congêneres;

V. Organizar eventos diversos de entretenimento, visando promover à integração entre os alunos unidade universitária da FACS/UERN de Mossoró-RN.

Capítulo III

Do patrimônio

Art. 5º O patrimônio do CACER é constituído por seus bens móveis e imóveis e das rendas que possua ou venha a possuir.

Art. 6º A receita do CACER é constituída por:

- I. Contribuições voluntárias dos seus membros;
- II. Doações de terceiros;
- III. Auxílios, subvenções ou rendas;
- IV. Rendas auferidas em função do seu patrimônio ou serviços que venha prestar a seus membros;
- V. Resultado de promoções, convênios e eventos que venha a promover.

Parágrafo único: O valor da contribuição dos membros efetivos eleitos deverá ser fixado por portaria da Coordenação Geral do CACER, após aprovação da Diretoria.

Capítulo IV

Da aplicação do patrimônio

Art. 7º As despesas do CACER serão ordinárias ou extraordinárias:

I – ordinárias:

- a. Gastos com material das Coordenações que compõem a Diretoria Executiva;
- b. Conservação e manutenção do seu patrimônio.

II – extraordinárias:

- a. Gastos decorrentes da realização de promoções e eventos;
- b. Toda e qualquer despesa não prevista acima.

§ 1º As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela Diretoria do CACER.

§ 2º O CACER é obrigado a prestar contas, a cada dois meses, em local de grande circulação de pessoas ou em suas redes sociais, aos seus membros e as pessoas ou entidades que o auxiliem com doações, de todos os recursos recebidos, em balancetes aprovados pela Diretoria.

Art. 8º A aquisição de bens patrimoniais ficará sob responsabilidade da Coordenação de Finanças, mediante prévia aprovação da Diretoria.

Art. 9º A alienação a qualquer título dos bens do CACER somente poderá ser feita com aprovação em Assembleia Geral, mediante prévia justificativa.

TÍTULO II

Do Quadro Social

Capítulo I

Das categorias sociais

Art. 10º O quadro social do CACER é constituído pelas categorias de membros:

I. Membros efetivos

a. Comuns

b. Eleitos

II. Membros honorários

§ 1º São membros efetivos comuns todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Medicina da unidade universitária da FACS/UERN de Mossoró-RN.

§ 2º São membros efetivos eleitos os alunos que, regularmente matriculados no curso de graduação de Medicina da unidade universitária da FACS/UERN de Mossoró-RN, participam da Diretoria do CACER.

§ 3º São membros honorários aqueles que, pertencentes ou não ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços ao CACER e tenham a sua inscrição aceita em Assembleia Geral por maioria simples dos seus membros presentes.

Capítulo II

Dos direitos e deveres dos membros efetivos

Art. 11º São direitos dos membros efetivos:

- I. Ser informado e participar de todas as atividades do CACER;
- II. Votar e ser votado para cargos eletivos, de acordo com o presente Estatuto;
- III. Apresentar sugestões à Diretoria;
- IV. Propor mudanças no presente Estatuto;
- V. Exigir o fiel cumprimento do Estatuto;
- VI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária através de requerimento, dirigido ao coordenador(a) geral, que contenha a assinatura de pelo menos dois terços dos membros efetivos da entidade.

Parágrafo único: Apenas aos membros efetivos eleitos está reservado o direito de voto nas tomadas de decisão da Diretoria.

Art. 12º São deveres dos membros efetivos:

- I. Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II. Exercer, com dedicação e probidade, a função que tenha sido eleito ou designado;
- III. Zelar pelo patrimônio material, moral e intelectual do CACER;
- IV. Acatar as decisões tomadas nas instâncias deliberativas do CACER;
- V. Informar à Diretoria toda e qualquer violação do presente Estatuto.

Parágrafo único: Aos membros honorários serão dispensados direitos e deveres, exceto nos casos em que há concomitância na posição de membro efetivo, ressaltando-se apenas que estão impedidos de fazer uso do nome do CACER, para quaisquer fins e finalidades de caráter pessoal ou de grupos a que pertencem.

Capítulo III

Do regime disciplinar

Art. 13º Os membros do CACER que infringirem os preceitos estatutários incorrerão nas seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Art. 14º Serão punidos com advertências as seguintes infrações:

- I. Não cumprimento dos preceitos e deveres estatutários;
- II. Descumprimento das decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do CACER;
- III. Quem prestar declarações em nome do CACER, não aprovadas ou ratificadas pela Diretoria.

§ 1º As advertências serão aprovadas e publicadas pela Diretoria.

§ 2º As advertências serão redigidas em duas vias:

- I. A primeira via destinada ao advertido, que a assinará no ato do recebimento;
- II. A segunda via será arquivada pelo CACER.

§ 3º Recusando-se o advertido a assinar a advertência, será a mesma assinada por duas testemunhas.

Art. 15º Serão punidos com suspensão as seguintes infrações:

- I. Reincidência nas penalidades previstas no artigo anterior, num prazo de seis meses após a advertência;
- II. Desrespeito às normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA CARLOS ERNANI ROSADO - CACER

cacermedicinafacsuern@gmail.com

cacerfacsuern.wixsite.com/cacer

III. Desrespeito, por parte dos membros da Diretoria do CACER, às deliberações tomadas por esta instância ou pela Assembleia Geral;

IV. Usar o nome do CACER atrelado a um partido político.

§ 1º A suspensão será aplicada pela Diretoria após aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º A aplicação da pena de suspensão seguirá o rito dos parágrafos 2º e 3º do Art. 14º.

§ 3º A pena de suspensão terá duração de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias úteis.

§ 4º Da decisão caberá recurso à instância superior.

Art. 16º Serão punidos com exclusão as seguintes infrações:

I. Fraudes eleitorais;

II. Improbidade administrativa.

§ 1º A pena de exclusão será aprovada e aplicada pela Assembleia Geral.

§ 2º A aplicação da pena de exclusão seguirá o rito dos parágrafos 2º e 3º do Art. 14º.

Art. 17º É assegurado ao membro infrator o direito a mais ampla defesa nas instâncias deliberativas do CACER, as quais decidirão sobre a procedência de seus argumentos e o julgarão soberanamente.

Art. 18º As penas dos artigos 15º e 16º implicarão, respectivamente, na suspensão temporária e perda definitiva dos direitos a que se refere o Art. 11º deste Estatuto.

Parágrafo único: No caso do membro punido exercer mandato, a aplicação da respectiva pena implicará na suspensão temporária ou perda definitiva do cargo.

TÍTULO III

Dos Aspectos da Organização Administrativa Geral

Capítulo I

Dos órgãos estatutários e deliberativos

Art. 19º O CACER é composto pelos seguintes órgãos, dispostos hierarquicamente:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho de Líderes de Turma;
- IV – Conselho Fiscal
- V – Conselho de Ligas

Capítulo II

Da Assembleia Geral

Art. 20º A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CACER, compõe-se da totalidade dos membros efetivos que se encontram em pleno exercício dos direitos estabelecidos pelo Art. 11º do presente estatuto.

Art. 21º A Assembleia Geral deverá se reunir sempre que houver necessidade de discussão, deliberação e encaminhamento de assunto de alta relevância para a comunidade acadêmica.

Art. 22° A Assembleia Geral poderá ser:

- I. Ordinária;
- II. Extraordinária.

Art. 23° Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Apreciar o relatório da gestão que se finda;
- II. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de contas do período que compreendeu a gestão;
- III. Aprovar ou rejeitar proposta de reformulação do Estatuto;
- IV. Deliberar sobre a pauta estabelecida;
- V. Destituir a gestão da Diretoria ou membros desta e convocar novas eleições.

§ 1º A destituição da gestão da Diretoria ou de membros desta somente pode ser feita por 4/5 (quatro quintos) do número total de votos na sessão da Assembleia.

§ 2º Em caso de destituição da gestão da Diretoria Executiva ou de mais de 60% (sessenta por cento) de seus membros pela Assembleia Geral, esta deve convocar imediatamente novas eleições para o órgão, a se realizarem na 3ª (terceira) semana posterior à da sessão, em data definida pela própria Assembleia.

§ 3º Na hipótese do parágrafo 2º do Art. 23º, deve ser eleita uma Comissão Gestora, durante a sessão, formada por 5 (cinco) membros efetivos, para ficar responsável pelos encargos da Diretoria Executiva responsáveis pela manutenção das atividades indispensáveis ao funcionamento do Centro Acadêmico e uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros efetivos para ficar responsável pelos trâmites do processo de eleição instaurado.

§ 4º A Comissão Gestora permanece até a posse da nova gestão, que se sucederá no dia seguinte à apuração dos votos.

§ 5º O mandato da nova gestão tem prazo final no mesmo dia em que terminaria o da gestão da Diretoria destituída.

§ 6º Para os incisos III e V, será convocada uma Assembleia com pauta única para este fim.

§ 7º As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão aprovadas por maioria simples, sendo vedado a qualquer um dos membros da Diretoria Executiva exercer direito ao voto ou à liderança das reuniões quando a pauta em questão estiver, de algum modo, relacionada a sua gestão ou desempenho.

§ 8º As votações são realizadas em regime de voto aberto, não podendo nenhum associado votar por procuração.

§ 9º Qualquer pessoa pode participar e expressar-se na reunião da Assembleia; porém, só os membros efetivos têm direito a voto.

§ 10º Em caso de empate de votos nas deliberações da Assembleia Geral, compete ao(s) Coordenador(es) Geral(is), ou quem de direito o estiver substituindo na presidência da sessão, exercer o seu de desempate, em conformidade com o art. 34, item III.

Art. 24º Podem convocar a Assembleia Geral:

- I. de 1/3 (um terço) dos membros efetivos;
- II. de 2/3 (dois terços) das entidades do Conselho de Líderes de Turma;
- III. de 2/3 (dois terços) da reunião da Diretoria Executiva do CACER.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a convocação deve ser apresentada à Diretoria por meio de requisição, contendo as assinaturas e os números de matrícula dos respectivos acadêmicos.

§ 2º Uma vez apresentada a requisição, a Diretoria deve divulgar amplamente o evento aos estudantes da Faculdade; e, também, elaborar o edital de convocação, que deve conter o local, a data, o horário e o motivo da reunião, sendo afixado nos quadros de avisos e redes sociais do CACER, com um mínimo de 48 horas de antecedência.

CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA CARLOS ERNANI ROSADO - CACER

cacermedicinafacsuern@gmail.com

cacerfacsuern.wixsite.com/cacer

§ 3º Cada reunião da Assembleia deve ser realizada em apenas uma única sessão, no intuito de não postergar decisões.

§ 4º Em caráter de urgência, a Diretoria pode convocar a reunião da Assembleia Geral a qualquer prazo desde que seja amplamente divulgada.

Art. 25º A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pela Diretoria do CACER.

Parágrafo único: Caso a Diretoria do CACER não presida a Assembleia Geral, qualquer membro efetivo do CACER a presidirá.

Art. 26º Instala-se a Assembleia Geral, em primeira convocação, com presença mínima de 10% (dez por cento) dos membros efetivos.

§ 1º A Assembleia é deliberativa sobre as matérias discutidas.

§ 2º Os estudantes presentes devem ter seus nomes e números de matrícula devidamente registrados em documento escrito para que as deliberações da Assembleia tenham validade.

§ 3º Decorridos 15 minutos da hora marcada para o início da reunião, a Assembleia Geral será instalada com presença mínima de 5% (cinco por cento) dos associados.

§ 4º Decorridos 30 minutos da hora marcada para o início da reunião, a Assembleia Geral será instalada com os associados presentes.

Art. 27º É dever da mesa, ao iniciar os trabalhos, devidamente esclarecer os presentes sobre o motivo da convocação, o método de condução dos trabalhos, a duração e a dinâmica da sessão da Assembleia, bem como apresentar, para aprovação, os indicativos de pauta (estabelecidos na requisição ou no ato da Diretoria) e inclusões na mesma.

Capítulo III

Da Diretoria Executiva

Art. 28º A Diretoria Executiva é o órgão do CACER subordinado à Assembleia Geral, investida dos poderes de administração e representação de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto.

Art. 29º A Diretoria Executiva do CACER será composta pelos membros efetivos eleitos do CACER.

§ 1º Um Associado Efetivo Eleito pode ocupar até dois cargos da Diretoria Executiva do CACER, exceto os Coordenador(es) Geral(is), neste caso tendo direito a apenas um voto nas reuniões de órgãos deliberativos.

§ 2º Aos membros da Diretoria Executiva do CACER é vedada qualquer forma de remuneração financeira pelos serviços prestados a entidade.

§ 3º É vedado a substituição de diretores eleitos por colaboradores ou qualquer outro membro efetivo comum.

Art. 30º Tem direito a voto na reunião da Diretoria Executiva apenas os membros efetivos eleitos.

Art. 31º A Diretoria Executiva realizará reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias devem acontecer, no mínimo, duas vezes por mês no período letivo.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá, ainda, reunir-se extraordinariamente em qualquer período por convocação de pelo menos três de seus membros, a qual será feita com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA CARLOS ERNANI ROSADO - CACER

cacermedicinafacsuern@gmail.com

cacerfacsuern.wixsite.com/cacer

§ 3º Será exigido, em primeira convocação, quorum mínimo de 50% mais 1 (um) do total de membros da Diretoria Executiva e quorum mínimo de 40%, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a hora determinada para a reunião.

Art. 32º É competência da Diretoria sem prejuízo das demais atividades previstas por este Estatuto:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições desta carta estatutária;
- II - Desenvolver atividades que visem a alcançar os objetivos fundamentais da entidade, previstos pelo art. 3º;
- III - Buscar realizar, dentro das possibilidades, todas as aspirações e reivindicações dos membros efetivos, através de documento escrito adequado;
- IV - Garantir os direitos dos associados e fiscalizar a execução de seus deveres, preceituados pelos artigos 11º e 12º;
- V - Aplicar, aos acadêmicos, as penalidades previstas por este Estatuto;
- VI - Representar os acadêmicos da Faculdade de Medicina nos órgãos colegiados da FACS/UERN, por intermédio de seus coordenadores;
- VII - Resolver os casos omissos neste Estatuto e demais regulamentos adotados pelo CACER, ad referendum da Assembleia Geral;
- VIII - Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX - Servir como canal de comunicação entre o corpo discente, os Colegiados e Conselhos da UERN;
- X - Expedir ofícios e documentos afins, em nome do Centro Acadêmico de Medicina Carlos Ernani Rosado;
- XI - Manter os associados informados acerca das atividades das Ligas, Coordenações, Comissões e da Diretoria Executiva;
- XII - Convocar a Assembleia Geral, conforme previsto no inciso III do artigo 24º do presente estatuto;

CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA CARLOS ERNANI ROSADO - CACER

cacermedicinafacsuern@gmail.com

cacerfacsuern.wixsite.com/cacer

XIII - Demais funções dispostas por este Estatuto;

XIV - Elaborar e apresentar à comunidade acadêmica o relatório anual de gestão.

Art. 33º A Diretoria Executiva é constituída por:

I. Coordenação Geral;

II. Secretaria Geral;

III. Coordenação de Finanças;

IV. Coordenação de Comunicação e Marketing;

V. Coordenação de Educação Médica;

VI. Coordenação Científica e de Políticas de Saúde;

VII. Coordenação de Pesquisa, Extensão e Ligas Acadêmicas;

VIII. Coordenação de Infraestrutura e Eventos;

IX. Coordenação Sociocultural;

X. Coordenação de Esportes e Lazer;

XI. Coordenação de Assuntos e Apoio Estudantil;

XII. Coordenação Local de Estágios e Vivências (CLEV)

§ 1º A Diretoria Executiva do CACER é composta por no mínimo 13 integrantes, sendo 01 (um) para cada Coordenação Comum e 02 (dois) para a Coordenação Geral.

§ 2º Cada Coordenação Comum terá no máximo 02 (dois), podendo ser composta por 03 (três) membros, apenas se o terceiro componente já tiver sob sua responsabilidade outro cargo de coordenador.

§ 3º Nos casos em que um coordenador assuma duas coordenações, o seu certificado continuará a ter a carga horária igual aos dos demais membros efetivos eleitos da Diretoria Executiva do CACER e nele constará quais as coordenações foram assumidas.

§ 4º A Coordenação Geral é composta por no máximo 03 (três) membros efetivos eleitos.

§ 5º A Diretoria Executiva do CACER é composta por no máximo 25 integrantes.

Art. 34º São atribuições da Coordenação Geral

I – Representar a entidade em todos os atos, jurídicos ou não, em que esta participar;

II – Convocar e presidir, sempre que possível, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e do Conselho de Líderes de Turma;

III – Exercer o voto de desempate nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Líderes de Turma, quando assim for necessário;

IV – Assinar as portarias, resoluções e demais atos administrativos expedidos pelo CACER, que devem ser subscritos pelo Secretária Geral da entidade;

V – Assinar, juntamente com a Coordenação de Finanças, os balancetes, balanços, cheques, ordens de pagamento, autorizações para compras e outros documentos de igual natureza;

VI – Fazer aplicar as penalidades previstas de conformidade com o presente Estatuto.

Art. 35º São atribuições da Secretária Geral

I – Administrar os serviços da Secretária, responsabilizando-se pelos seus arquivos;

II – Organizar, registrar, protocolar e manter arquivo de todas as correspondências, ofícios e demais documentos emitidos e recebidos pelo CACER durante a gestão decorrente, levando-os sempre a conhecimento da Diretoria Executiva em suas reuniões;

III – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Líderes de Turma e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas no prazo de até 2 (dois) dias;

IV – Substituir eventualmente o(s) Coordenador(es) Geral(is), quando impedido(s).

V – Expedir a pauta das reuniões.

Art. 36º São atribuições da Coordenação de Finanças

I - Assinar, em conjunto com a Coordenação Geral, todos os documentos contábeis;

II – Proceder à aquisição de bens móveis ou imóveis, bem como a compra de materiais para o CACER;

III – Preparar a parte contábil do relatório final da gestão no CACER;

IV – Manter regularizada a situação contábil e fiscal da entidade;

V - Publicar bimestralmente, no mural da entidade e redes sociais, o balancete do caixa, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

VI - Manter nas instituições bancárias, em nome do CACER, todo o numerário recolhido, podendo movimentá-lo somente com aprovação da Diretoria Executiva;

VII - Organizar o setor financeiro de eventos realizados pelo CACER.

Art. 37º São atribuições da Coordenação de Comunicação e Marketing

I - Divulgar atividades e eventos organizados pelo CACER para a comunidade acadêmica da UERN e de outras instituições através de suas redes sociais e, quando possível, com cartazes, de forma a incentivar a participação do corpo discente;

II - Ser responsável pelas correspondências (físicas ou virtuais) e encaminhamentos às demais coordenações, bem como representá-las, caso se faça necessário;

III - Organizar e manter, junto à Coordenação Sociocultural e Eventos, a publicação de quaisquer periódicos, jornais ou boletins que o Centro Acadêmico pretenda realizar;

IV - Administrar os canais de contato com os estudantes (redes sociais e e-mail do CACER);

V - Edição, atualização e entrega da Cartilha do Calouro aos ingressantes no curso;

VI - Organização e manutenção de fotos e vídeos, assim como outros arquivos relacionados à divulgação do CACER;

VII - Repasse de todas as informações relevantes da Coordenação para a gestão seguinte.

Art. 38º São atribuições da Coordenação de Educação Médica

I - Manter-se informado quanto a Congressos Médicos de âmbito local, regional, nacional e internacional (principalmente os que venham a ocorrer no Brasil), para repassar a informação a Coordenação de Comunicação, para que essa coordenação repasse as informações aos discentes e docentes do curso, por meio eletrônico e, quando possível e necessário, por cartazes, de forma a incentivar a participação;

II - Promover discussões acerca do Ensino Médico, bem como novas metodologias de ensino;

III - Fiscalizar o cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UERN - Mossoró;

IV - Promover a divulgação do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UERN - Mossoró, visando esclarecer aos discentes as principais dúvidas sobre a sua formação acadêmica;

V - Zelar pela boa relação entre discente e docentes, buscando maneiras de resolver as adversidades que eventualmente surjam, a partir do diálogo, do respeito e dos trâmites estabelecidos pela UERN;

VI - Informar e esclarecer sobre os trâmites envolvidos na Seleção para Monitoria Acadêmica, além de fiscalizar a Monitoria Acadêmica, de modo a verificar se as necessidades discentes estão sendo supridas nas atividades, visando sempre manter e cultivar uma boa relação entre todos os envolvidos nas eventuais questões que possam surgir;⁷

VII – Ser representante do CACER no Conselho do INTERNATO do curso de medicina da FACS/UERN.

Art. 39º São atribuições da Coordenação Científica e de Políticas de Saúde

I - Promover atividades que estimulem a produção científica dos estudantes, como simpósios, jornadas, fóruns, cursos de encontros estudantis;

II - Divulgar o funcionamento de órgãos de fomento à pesquisa, como CNPq e CAPES;

III - Incentivar a inserção do aluno de Medicina da UERN em atividades de Iniciação Científica;

IV - Estimular e apoiar o corpo docente e discente na realização, publicação e divulgação de suas produções científicas;

V - Fornecer orientações técnico-científicas de elaboração e publicação de trabalhos científicos a docentes e discentes;

VI - Promover discussões para incentivar uma formação crítica dos associados do CACER e da comunidade acadêmica no geral, baseada na realidade das condições de saúde da população brasileira;

VII - Elaborar atividades, como cursos, informativos escritos, minicursos, palestras, oficinas e eventos científicos, sobre as principais Políticas de Saúde, visando fomentar uma formação médica ciente das necessidades nacionais e locais existentes.

Art. 40º São atribuições da Coordenação de Pesquisa, Extensão e Ligas Acadêmicas

I - Estimular a participação dos estudantes da graduação nos programas de pesquisa e extensão;

II - Interagir com instituições públicas para a obtenção de apoio financeiro para pesquisas ou atividades de docência ou extensão, efetuadas pelos associados;

III - Assumir suas funções dentro do Conselho de Ligas do CACER, inclusive assumindo seu gerenciamento;

IV - Zelar pelo harmonioso e correto funcionamento das Ligas vinculadas ao CACER, conforme princípios e determinações das regulamentações próprias do Conselho de Ligas;

V - Trazer às reuniões da Diretoria Executiva as principais deliberações e discussões ocorridas nas reuniões do Conselho de Ligas;

VI - Assessorar, regulamentar e acompanhar o processo de criação e as atividades das Ligas Acadêmicas;

VII - Conhecer e se manter atualizada sobre princípios, fundamentos, condições e procedimentos para a formação, organização e funcionamento de uma Liga Acadêmica de Medicina.

Art. 41º São atribuições da Coordenação de Infraestrutura e Eventos

I - Organizar, junto à Coordenação Sociocultural, e divulgar atividades de integração social, tais como festas e encontros;

II - Organizar a estrutura de encontros regionais e nacionais de estudantes de Medicina;

III - Zelar pela infraestrutura do ambiente universitário;

VI - Atentar para as demandas apontadas pelo corpo estudantil, garantindo sempre a acessibilidade a todos os espaços;

V - Dar suporte às demais Coordenações na realização de atividades que necessitem de maior apoio logístico.

Art. 42º São atribuições da Coordenação Sociocultural

I - Contribuir para a interação social entre os estudantes;

II - Realizar momentos que visem conscientizar cultural e socialmente à população acadêmica sobre aspectos que se façam necessários.

III - Promover cursos, conferências, reuniões e atividades culturais;

VI - Promover eventos festivos e artísticos;

V- Intensificar o intercâmbio cultural e artístico com entidades de interesse dos estudantes;

Art. 43º São atribuições da Coordenação de Esportes e Lazer

I - A responsabilidade por toda e qualquer atividade que envolva os temas de esporte;

II - Organizar atividades relativas ao Interperíodos, participação de equipes de estudantes em Jogos Universitários, OREMs, etc;

III - Estar em constante contato e atualização com a Atletica do curso;

IV - Promover atividades de desopilação e descontração entre os estudantes;

V - Relacionar-se com outras entidades públicas ou privadas, a fim de promover atividades esportivas e recreativas para os estudantes do curso de Medicina da UERN - Mossoró;

VI - Zelar pelo material esportivo que o CACER possua ou venha a ter.

Art. 44º São atribuições da Coordenação de Assuntos e Apoio Estudantil

I - Promover a articulação e manutenção do Movimento Estudantil no Curso de Medicina da UERN, bem como seu intercâmbio com as demais representações estudantis;

II - Orientar os estudantes sobre seus direitos e deveres dentro da instituição;

III - Ter a responsabilidade de conhecer os trâmites burocráticos das questões que envolvem os estudantes e a Diretoria do curso para saber orientá-los;

CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA CARLOS ERNANI ROSADO - CACER

cacermedicinafacsuern@gmail.com

cacerfacsuern.wixsite.com/cacer

IV - Recorrer junto aos estudantes para financiamento de trabalhos e viagens, quando o financiamento da Universidade for obrigatório;

V - No âmbito da permanência estudantil, defender a assistência social estudantil, tendo como princípio a igualdade de condições de acesso e permanência na IES, reduzindo as desigualdades apresentadas pelo conjunto de estudantes que apresentem dificuldades socioeconômicas de prosseguirem sua vida acadêmica; atuar prioritariamente nos quesitos moradia, alimentação e recursos financeiros;

VI - Outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral.

Art. 45º São atribuições da Coordenação de Local de Estágios e Vivência (CLEV)

I - Promover o intercâmbio de estudantes de Medicina da FACS/UERN nacional e internacionalmente através da DENEM e IFMSA;

II - Propiciar meios para que estudantes de medicina externos à FACS/UERN (nacionais e internacionais) possam realizar estágios pela DENEM e IFMSA na FACS/UERN;

III - Realizar busca ativa de informações sobre oportunidades de intercâmbio e disponibilizá-las da melhor maneira possível;

IV - Funcionar como referência para auxiliar os estudantes no âmbito dos intercâmbios;

V - Divulgar editais de seleção, e orientar o processo de intercâmbio.

Art. 46º O funcionamento hierárquico da Diretoria Executiva do CACER dá-se na seguinte ordem:

- I. Coordenação Geral
- II. Secretaria Geral
- III. Coordenações Comuns

Art. 47º Em casos de afastamento transitório voluntário de um membro efetivo eleito por motivos pessoais, será necessária a convocação de uma reunião da Diretoria Executiva para analisar a situação colocada, em que poderá ser ou não aprovado o pedido.

§ 1º Em casos de aprovação do requerimento, será estabelecido um período, em dias, para o retorno do membro efetivo eleito afastado.

§ 2º No período de ausência do membro efetivo eleito, suas atividades serão realizadas por uma comissão de três pessoas da Diretoria Executiva, que poderá ser elaborada das seguintes maneiras:

I. O membro da diretoria afastado poderá escolher as três pessoas, desde que estas estejam de acordo com a decisão;

II. A Diretoria Executiva escolherá as três pessoas com base na verificação de atividades das Coordenações, assim, os membros das menos ativas serão cooptados.

§ 3º Em casos de não aprovação do pedido de afastamento transitório, o membro efetivo eleito que fez o requerimento deve continuar normalmente as atividades da sua coordenação.

Art. 48º Na hipótese de afastamento permanente voluntário de membro da Diretoria Executiva, o Coordenador(a) Geral indicará um novo membro para substituí-lo, devendo a escolha ser ratificada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, no prazo de 07 (sete) dias letivos.

Art. 49º Na possibilidade de todos os Coordenadores Gerais serem afastados voluntariamente de forma permanente, cabe à Assembleia Geral decidir se a Chapa Gestora irá organizar uma redistribuição de cargos entre os membros efetivos eleitos restantes, respeitando o mínimo de membros estabelecidos para cada Coordenação, ou irá convocar eleições extraordinárias para que os possíveis cargos ausentes sejam preenchidos por membros efetivos eleitos suplentes, até o final do mandato.

Capítulo IV

Do Conselho de Líderes de Turma

Art. 50º O Conselho de Líderes de Turma (CLT) é o órgão de ligação entre os membros efetivos do Centro Acadêmico de Medicina Carlos Ernani Rosado e a sua Diretoria Executiva, sendo presidido pelo(s) Coordenador(es) Geral(is) do CACER e integrada pelo líder de cada turma do curso de Medicina da FACS.

Parágrafo único Caso o(s) Coordenador(es) Geral(is) seja(m) Líder(es) de Turma, deve-se passar a responsabilidade de presidir o Conselho a outro membro efetivo eleito do CACER, mediante ordem hierárquica de funcionamento da Diretoria Executiva, de acordo com o art. 34º.

Art. 51º Até a terceira semana de cada semestre letivo, cada turma deve entregar ao Secretário do CACER uma ata, em duas vias, comprovando a escolha do líder, os quais devem estar cursando ao menos 4 (quatro) matérias com a turma que almejam representar.

Art. 52º A ata, devidamente datada e assinada por pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos alunos da turma, tem validade de um semestre letivo, sendo que a apresentação da ata posterior necessariamente revoga a anterior.

Art. 53º O prazo máximo para o exercício das funções de líder de turma ou de vice-líder é indeterminado, desde que devidamente respaldado pelas atas semestrais.

Parágrafo único Cada turma tem plena autonomia para decidir a existência concomitante das figuras de Líder e Vice-líder.

Art. 54º A reunião do CLT ocorrerá ordinariamente pelo menos uma vez a cada bimestre letivo, convocado por edital que defina a pauta e entregue pela Diretoria Executiva aos líderes com pelo menos 3 (três) dias letivos de antecedência.

§ 1º Podem ser estipuladas, ao início do semestre, datas fixas para a sua realização, devendo a pauta ser divulgada até o prazo supra fixado;

§ 2º As reuniões deverão ser realizadas preferencialmente após o término regular do horário de aulas;

§ 3º O quórum mínimo para a realização da reunião do CLT será de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos representantes das turmas. Em não sendo cumprido esse requisito, a Diretoria Executiva convocará nova reunião, no prazo de 2 (dois) dias letivos.

Art. 55º São atribuições do CLT:

I – Aprovar o relatório da Diretoria Executiva ao fim do seu mandato;

II – Convocar a Assembleia Geral;

III – Contribuir com as ações da Diretoria Executiva, sugerir encaminhamentos e atividades, e auxiliar no cumprimento dos objetivos da entidade;

IV – Deliberar sobre as questões cujo caráter de urgência ou condições políticas e materiais tornem inviável a convocação da Assembleia Geral.

§ 1º As deliberações do CLT serão tomadas, salvo disposição em contrário, por maioria simples de votos dos presentes à sessão;

§ 2º Em caso de empate de votos nas deliberações do CLT, compete ao(s) Coordenador(es) Geral(is), ou quem de direito o estiver(em) substituindo na sua função da sessão, exercer o seu de desempate, em conformidade com o art. 34, item II.

Art. 56º A reunião do CLT ocorre extraordinariamente sempre que existir motivo relevante para tal, devendo ser convocada:

I – Por qualquer dos integrantes da Diretoria Executiva;

II – A requerimento de pelo menos um quarto ($\frac{1}{4}$) dos representantes (líderes de turma);

III – Mediante requerimento escrito, assinado por pelo menos 20% (vinte por cento) dos sócios efetivos, e entregue ao Coordenador(es) Geral(is) do CACER.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Art. 57º O Conselho Fiscal consiste em órgão composto por 3 (três) sócios efetivos, sendo destinado a verificar a lisura da gestão contábil do CACER.

Art. 58º São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Auditar o orçamento, os balancetes e a prestação de contas de cada gestão da Diretoria Executiva;

II – Recomendar a aprovação do orçamento e da prestação de contas junto à Assembleia Geral;

III – Analisar a necessidade dos gastos além do orçamento, convocando o CLT quando da sua rejeição.

Art. 59º O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) membros, eleitos na primeira Assembleia Geral Ordinária de cada ano.

Art. 60º Qualquer sócio efetivo poderá candidatar-se a integrar o Conselho Fiscal, à exceção dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 61º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, sendo permitida uma única reeleição.

§1º Na hipótese de um dos membros do Conselho Fiscal renunciar ao seu mandato, o(s) Coordenador(es) Geral(is) do CACER nomeará um substituto, que complementar o mandato vacante.

§2º O membro do Conselho Fiscal pode ser destituído por deliberação da Assembleia Geral, que, na mesma ocasião, deve eleger um substituto para complementar o mandato vacante.

Capítulo VI

Do Conselho de Ligas

Art. 62º O Conselho das Ligas Acadêmicas (CONLIG) do curso de Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde (FACS) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado CONLIG, é um órgão acadêmico que apresenta autonomia administrativo-financeira, sem fins lucrativos e filiado ao Centro Acadêmico Carlos Ernani Rosado, formado pelos representantes discentes do curso mencionado.

§1º O presente conselho é constituído por um dos membros eleitos da Coordenação de Pesquisa, Extensão e Ligas Acadêmicas e membros representantes das ligas acadêmicas existentes na FACS/UERN.

§2º O CONLIG possui autonomia administrativa e possui um estatuto próprio que o regulamenta, podendo ser encontrado nas redes sociais do CACER.

TÍTULO IV

Do Processo Eleitoral

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 63° Todos os cargos da Diretoria do CACER são eletivos.

Art. 64° São elegíveis todos os membros efetivos do CACER que estiverem em dia com seus deveres estatutários.

Art. 65° Uma chapa só pode se reeleger uma única vez, podendo, portanto, permanecer no máximo 02 (dois) anos, como gestão da Diretoria Executiva do CACER, através de dois mandatos de 01 (um) ano cada.

Capítulo II

Das eleições

Art. 66° As eleições do CACER obedecerão às seguintes normas:

- I. Inscrição dos candidatos em chapas;
- II. Eleição majoritária;
- III. As eleições serão realizadas em 1 (um) dia, nos turnos da manhã e da tarde;
- IV. A apuração será feita logo após o término da eleição, com a proclamação dos eleitos;
- V. Em caso de empate, haverá uma nova eleição;
- VI. A eleição terá um quórum mínimo de 30% do número total de votos dos membros efetivos do CACER;
- VII. Com o fim das inscrições das chapas, cada representante escolhido por estas irá ser concluído a Comissão Eleitoral, concluindo sua formação;

VIII. A Comissão Eleitoral será responsável por definir quem estará apto para concorrer às eleições, tendo um prazo de no máximo dois dias para divulgar o resultado;

§ 1º A(s) chapa(s) inscrita(s) deverá(ão) preencher todos os cargos para a Diretoria do CACER.

§ 2º Deverá(ão) a(s) chapa(s) inscrita(s) ser(em) assinada(s) pelo representante da Diretoria Executiva do CACER, principal responsável pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A chapa que não cumprir todos os preceitos estatutários terá inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Em caso de empate, a nova eleição será realizada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º A chapa que possuir o mandato vigente e puder tentar a reeleição, deverá conter no mínimo 75% dos integrantes originais para se candidatar a um novo mandato, podendo, ainda, adicionar novos membros, desde que seja respeitado o quantitativo máximo de 25 membros.

Art. 67º A Diretoria convocará a eleição para a Diretoria subsequente em no mínimo de 30 (dez) dias antes do término do mandato da gestão, ficando sob responsabilidade da secretaria o estabelecimento da data prevista para o dia da eleição.

Art. 68º Nos 22 dias antes da data estabelecida para o dia da eleição, será dado início as inscrições das chapas, terminando 12 dias antes da eleição, sendo, portanto, o período de inscrições composto por 10 dias.

§ 2º Com o fim das inscrições, será concluído processo de formação da Comissão eleitoral que comunicará, em até 2 dias, as inscrições das chapas deferidas;

§ 3º Nos 10 dias subsequentes ao Comunicado da Comissão eleitoral, a(s) chapa(s) estará(ão) autorizadas a fazer propaganda de suas propostas de gestão.

Capítulo III

Da Comissão Eleitoral

Art. 69° A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral formada por:

- I. Um membro representante da Diretoria do CACER;
- II. Um membro representante da chapa inscrita.

§ 1° É vedada a participação de candidatos na Comissão Eleitoral.

§ 2° A Diretoria do CACER indicará seu representante, um membro efetivo comum, na Comissão Eleitoral em reunião da Diretoria para convocar eleições, que será responsável por assinar e guardar as inscrições das chapas.

§ 3° As chapas concorrentes deverão indicar no ato da inscrição da chapa seu representante que irá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 70° Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este Estatuto;
- II. Deferir as inscrições dos candidatos, de acordo com os pressupostos deste Estatuto;
- III. Providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- IV. Tornar a eleição transparente e democrática, publicando no quadro de avisos e nas redes sociais do CACER os seus atos e normas que regerão as eleições;
- V. Apurar os votos e proclamar os eleitos;
- VI. Registrar em ata as fases da eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo;
- VII. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto sobre a eleição.

CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA CARLOS ERNANI ROSADO - CACER

cacermedicinafacsuern@gmail.com

cacerfacsuern.wixsite.com/cacer

Art. 71° As urnas, listas, atas e cédulas padronizadas serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Capítulo IV

Da votação

Art. 72° A Comissão Eleitoral será responsável pelas mesas receptoras dos votos.

Art. 73° Votarão na eleição do CACER todos os membros efetivos do CACER que estiverem em dia com seus deveres estatutários.

Art. 74° As eleições começarão às 8:00 horas, podendo ter intervalo para o almoço e encerrarão às 17:00 horas.

Art. 75° Cada chapa inscrita indicará um fiscal para acompanhar o recolhimento dos votos.

Art. 76° As urnas ficarão sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Capítulo V

Da apuração

Art. 77° Os representantes da mesa apuradora de votos serão indicados pelas chapas, junto à Comissão Eleitoral;

Art. 78° Cada chapa designará um fiscal por mesa apuradora de votos.

Art. 79° O prazo para impugnação de urna vai até o início da apuração.

Art. 80° É responsabilidade da Comissão Eleitoral o julgamento final, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 81° Caberá ao representante de cada chapa apresentar impugnação e recorrer da decisão à Assembleia Geral em até 24 horas após divulgação dos resultados, devendo a Diretoria convocá-la para que seja realizada em até cinco dias após a apresentação do recurso.

Art. 82° Caso o recurso impetrado seja aceito e ele comprometa o resultado do pleito, a eleição será anulada.

Capítulo VI

Do mandato da Diretoria

Art. 83° O mandato da Diretoria é de um ano, a contar da data da posse.

Parágrafo único: Publicado o resultado da eleição, a Diretoria eleita terá quinze dias para tomar posse.

TÍTULO V

Da Alteração Estatutária

Art. 84° O presente Estatuto só poderá ser reformulado, no todo ou em parte, por resolução da Assembleia Geral, convocada para este fim.

Art. 85° São instrumentos legítimos para propor alterações estatutárias:

- I – Qualquer membro da Diretoria Executiva;
- II – Maioria simples do Conselho de Líderes de Turma;
- III – Requerimento escrito assinado por um terço dos sócios efetivos.

Art. 86° Qualquer alteração estatutária deverá ser aprovada por maioria simples dos membros efetivos presentes na Assembleia Geral.

TÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 87º As disposições contidas neste Estatuto, após aprovação em Assembleia Geral, somente terão caráter obrigatório a partir da data de seu registro em cartório, a ser realizado pela atual Diretoria Executiva do CACER.

Art. 88º A dissolução do CACER só se verificará pela extinção da graduação de Medicina da UERN.

Art. 89º Os casos omissos e as dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidas pela Diretoria do CACER e Assembleia Geral, dando preferência ao de instância superior.

Art. 90º Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, entra em vigor na data de seu registro em cartório, ficando revogadas todas as disposições contrárias, em especial o antigo Estatuto do CACER, aprovado e instituído em março de 2005.

***Na Faculdade de Ciências da Saúde (FACS) da Universidade do Estado do
Rio Grande do Norte, em 14 de junho de 2018.***

Luana Natália de Sena Costa

Luana Natália de Sena Costa

Presidente da Assembleia Geral

Tatiana Leal Marques

Tatiana Leal Marques

Secretária da Assembleia Geral

ANEXO

Abaixo segue o logotipo oficial do Centro Acadêmico de Medicina Carlos Ernani Rosado - CACER, conforme determina o artigo 2º do presente Estatuto.

